

## **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ nº 01.599.101/0001-93

NIRE 35.300.501.497

### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 11 de agosto de 2025, às 14:00h, na sede social da **Sequoia Logística e Transportes S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000, bem como pela plataforma *Teams*.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, assinados ao final desta ata.
- 3. MESA:** A reunião foi presidida pelo Sr. Eric Macchione Monteiro da Fonseca e secretariada pela Sra. Larissa Kastelic.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures obrigatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, para subscrição privada, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para a emissão de até 8.000 (oito mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), perfazendo o valor total de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nos termos do artigo 59, §2º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 19, XV, do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"); **(ii)** a celebração, pela Companhia, *(ii.a)* do *Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) de Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Subscrição Privada, em Série Única, da Sequoia Logística e Transportes S.A.* ("Escritura de Emissão"), *(ii.b)* de contrato de prestação de serviços de escrituração de debêntures com o Itaú Unibanco S.A. ("Contrato de Escrituração"); e *(ii.c)* de todos e quaisquer outros instrumentos que se façam necessários para a formalização da Emissão e para o cumprimento das obrigações dela decorrentes; **(iii)** a celebração, pela Companhia, com o WGTO Securitization Fund – Planner Corretora de Valores S.A. ("Investidor"), fundo de investimento pertencente ao grupo Alpha Blue Ocean, do "Acordo para a Emissão e Subscrição de Debêntures Conversíveis em novas Ações" ("Acordo de Subscrição"), estabelecendo o compromisso *(iii.a)* da Companhia, de promover a emissão das Debêntures, e *(iii.b)* do Investidor, de subscrever e integralizar Debêntures até o

montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(iv)** a concessão de autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos para os fins da Emissão; e **(v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com relação à Emissão, incluindo todos aqueles relativos ao Acordo de Subscrição.

**5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, à vista da minuta da Escritura de Emissão, do Acordo de Subscrição e demais documentos, foram aprovadas, por unanimidade:

**5.1.** A realização da Emissão, nos seguintes termos:

**(i) Características da Emissão:**

(a) *Número da Emissão:* As Debêntures representam a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.

(b) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

(c) *Séries:* A Emissão será realizada em série única.

(d) *Registro:* As Debêntures serão registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para fins de custódia eletrônica, compensação e liquidação.

(e) *Destinação dos Recursos:* Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o reforço do fluxo de caixa no contexto de sua reestruturação e do seu capital de giro.

(f) *Colocação:* As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(g) *Negociação:* As Debêntures não poderão ser cedidas, vendidas, alienadas ou de qualquer forma transferidas, exceto se para uma afiliada de um titular de Debêntures (“Debenturista”).

(h) *Subscrição Parcial:* É permitida a subscrição parcial das Debêntures (“Subscrição Parcial”), contanto que seja subscrita a quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Debêntures (“Subscrição Mínima de Debêntures”), observado que: (i) se a Subscrição Mínima de Debêntures não for atingida até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, a Emissão deverá ser cancelada pela Companhia; ou (ii) se a Subscrição

Mínima de Debêntures for atingida, mas nem todas as Debêntures sejam subscritas até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, as Debêntures que remanescerem não subscritas deverão ser canceladas pela Companhia. Quaisquer montantes pagos pelas Debêntures deverão ser reembolsados em até 3 (três) dias úteis contados do término do Período de Exercício do Direito de Preferência.

**(ii) Características Gerais das Debêntures:**

(a) *Data de Emissão:* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data informada na Cláusula 4.1.1 da Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(b) *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por extrato emitido pela B3 (para Debêntures mantidas em custódia eletrônica junto à B3) ou pelo Escriturador (sendo certo que os extratos emitidos pelo Escriturador deverão considerar as informações fornecidas pela B3 com relação às Debêntures mantidas em custódia eletrônica junto à B3).

(c) *Conversibilidade:* As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, nos termos previstos na Escritura de Emissão, negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o código "SEQL3", nas seguintes hipóteses:

- *Conversão Facultativa:* desde que: (i) devidamente integralizadas; (ii) todas as Condições Precedentes tenham sido cumpridas pela Companhia, ou renunciadas pelos Debenturistas, e (iii) não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; as Debêntures que estiverem em circulação poderão ser convertidas em ações, a qualquer momento, observado o disposto nas Cláusulas 4.3 e seguintes da Escritura de Emissão, a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas; ou
- *Conversão Obrigatória:* as Debêntures devidamente integralizadas serão obrigatoriamente convertidas em ações ao final do Prazo de Vencimento.

(d) *Limite do Aumento de Capital Decorrente da Conversão:* o capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) em razão da conversão das Debêntures em ações.

- (e) *Espécie*: As Debêntures serão da espécie quirográfica.
- (f) *Prazo e Data de Vencimento*: O prazo de vencimento das Debêntures será de 28 (vinte e oito) meses contados da Data de Emissão.
- (g) *Valor Nominal Unitário*: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). Não haverá desmembramento do valor nominal das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos seus titulares.
- (h) *Quantidade de Debêntures*: Serão emitidas até 8.000 (oito mil) Debêntures, sendo certo que, em caso de Subscrição Parcial, as Debêntures que não forem subscritas até o término do Período de Exercício do Direito de Preferência serão canceladas pela Companhia.
- (i) *Subscrição de Debêntures*: As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme o Anexo 4.4.5 à Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), observado, ainda, o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.10 da Escritura de Emissão. Os acionistas da Companhia, conforme sua base acionária em 15 de agosto de 2025 ("Data de Corte"), poderão exercer seu direito de preferência para a subscrição das Debêntures na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares na presente data, conforme o previsto no artigo 57, §1º, e no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social ("Direito de Preferência"). Ações adquiridas posteriormente à Data de Corte não darão aos seus titulares o direito de exercer o Direito de Preferência. O Direito de Preferência poderá ser exercido em prazo de 30 (trinta) dias a ser indicado no aviso aos acionistas dando ciência do período de exercício do Direito de Preferência, sem prejuízo da regulação da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM sobre o tema ("Período de Exercício do Direito de Preferência").
- (j) *Subscrição de Sobras*: Aqueles que subscreverem Debêntures durante o Período de Exercício do Direito de Preferência poderão pedir reserva de Debêntures que não forem subscritas durante tal período ("Sobras"), se houver, de acordo com o artigo 171, §7º, da Lei das Sociedades por Ações. Para tanto, os subscritores deverão expressar sua intenção de subscrever as Sobras no Boletim de Subscrição. Ao final do Período de Exercício do Direito de Preferência, a quantidade de Sobras será determinada e rateada proporcionalmente entre os subscritores de Debêntures que tiverem manifestado sua intenção de subscrever Sobras. Neste caso, novo aviso aos acionistas deverá ser publicado pela Companhia para dar ciência (i) do número total de Debêntures subscritas

durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e (ii) do início do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a subscrição das Sobras.

(k) *Cessão do Direito de Preferência*: É permitida a cessão do Direito de Preferência, de acordo com o artigo 171, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que oscessionários deverão comprovar à Companhia a cessão do Direito de Preferência.

(l) *Integralização de Debêntures*: As Debêntures deverão ser integralizadas conforme as Chamadas de Capital a serem feitas pela Companhia em até 20 (vinte) parcelas, cada qual no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondendo à integralização de 400 (quatrocentas) Debêntures (cada uma, uma "Parcela"), no prazo de até 28 (vinte e oito) meses contados da Data de Emissão, observado o cumprimento (ou a dispensa pelos Debenturistas, se for o caso) das condições precedentes previstas na Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão ("Condições Precedentes") a cada integralização de Debêntures.

(m) *Chamadas de Capital*: A Companhia terá o direito, de tempos em tempos, caso as Condições Precedentes tenham sido cumpridas (ou dispensadas pelos Debenturistas, se for o caso), exigir que os Debenturistas integrem uma Parcela (cada uma, uma "Chamada de Capital"), através do envio de notificação aos Debenturistas. O volume de cada Chamada de Capital e outros direitos e obrigações relativos às Chamadas de Capital estão previstos na Escritura de Emissão.

(n) *Atualização Monetária*: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

(o) *Remuneração*: Não serão pagos juros remuneratórios relativos às Debêntures.

(p) *Local de Pagamento*: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, mediante o depósito dos valores devidos na conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser informada à Companhia nos termos da Escritura de Emissão. No entanto, para quaisquer outros fins, considerar-se-á como local de pagamento a cidade de Barueri, estado de São Paulo.

(q) *Encargos Moratórios – Obrigações de Pagamento*: Ocorrendo a impontualidade no pagamento, pela Companhia, de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um

por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados *pro rata temporis* sobre o montante devido e não pago.

(r) *Encargos Moratórios – Conversão*: O atraso pela Companhia no cumprimento de obrigações relativas à conversão das Debêntures em ações, nos termos da Escritura de Emissão, ensejará o pagamento de (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre o valor total das Debêntures que tiverem deixado de ser convertidas, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo cumprimento da obrigação em questão (inclusive).

(s) *Repactuação Programada*: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(t) *Resgate Antecipado*: Exceto conforme previsto nas Cláusulas 5.3 (Oferta de Resgate Antecipado) e 6 (Evento de Inadimplemento) da Escritura de Emissão, não haverá resgate antecipado das Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser feita a critério da Companhia, a qualquer tempo, e deverá ser feita com relação a todas as Debêntures, e todos os Debenturistas poderão participar da Oferta de Resgate Antecipado em igualdade de condições. Já no caso de um evento que, nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, possa ser considerado pelos Debenturistas como um “Evento de Vencimento Antecipado”, os Debenturistas em questão farão jus ao recebimento de um preço de resgate correspondente a 130% (cento e trinta por cento) do Valor Nominal Unitário, e terão a opção de ter o preço de resgate das suas Debêntures integralizadas total ou parcialmente pago em dinheiro ou em ações.

(u) *Amortização Extraordinária*: Não haverá amortização extraordinária das Debêntures.

(v) *Aquisição Facultativa*: Não será admitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Companhia.

(w) *Vencimento Antecipado*: Ocorrendo quaisquer dos eventos listados a seguir, qualquer Debenturista poderá, mediante envio de notificação à Companhia, considerar antecipadamente vencidas as obrigações de pagamento da Companhia decorrentes das Debêntures e exigir o seu imediato pagamento: (i) violação, pela Companhia, de obrigações previstas na Escritura de Emissão que não tenham sido remediadas no prazo de 10 (dez) dias; (ii) caso a Companhia deixe de entregar ações decorrentes de uma conversão de Debêntures no prazo previsto na Escritura de Emissão; (iii) cancelamento do registro da Companhia na B3 como companhia aberta; (iv) suspensão da negociação

das ações no mercado por 10 (dez) pregões por determinação de autoridade competente; (v) suspensão, ou ameaça de suspensão, da negociação das ações no mercado, por autoridade competente, por descumprimento, pela Companhia, da regulamentação do mercado de capitais, ou se a Companhia deixar de atingir os requisitos mínimos de manutenção da listagem da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3; (vi) se as demonstrações financeiras da Companhia deixem de ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, ou caso o auditor independente da Companhia se recuse a certificar as suas demonstrações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que tal certificação for solicitada pela Companhia; (vii) caso ocorra uma alteração material adversa, nos termos da Escritura de Emissão; (viii) inadimplemento, pela Companhia, de determinadas obrigações financeiras, não remediadas no prazo de cura aplicável; (ix) venda, locação, transferência, liquidação ou qualquer outra operação de alienação da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Companhia; (x) exceto pela recuperação extrajudicial da Companhia em andamento, a decretação da falência da Companhia, o pedido de falência ajuizado por terceiros ou de autofalência, dentre outras; (xi) reorganização societária, fusão, incorporação, incorporação de ações, consolidação, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia, exceto se a Companhia sobreviver a tal hipótese de reorganização societária; (xii) prolação de decisão final de mérito contra a Companhia ou membro da sua administração por atos de corrupção e atos contra a administração pública; e (xiii) prolação de decisão final de mérito contra a Companhia que imponha a obrigação de pagar quantia igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), exceto pelas execuções fiscais mencionadas na Escritura de Emissão.

(x) *Demais Termos e Condições:* Os demais termos e condições da Emissão estão previstos na Escritura de Emissão.

**5.2.** A celebração, pela Companhia: (i) da Escritura de Emissão; (ii) do Contrato de Escrituração; e (iii) de todos e quaisquer outros instrumentos que se façam necessários para a formalização da Emissão e para o cumprimento das obrigações dela decorrentes.

**5.3.** A celebração, entre a Companhia e o Investidor, do Acordo de Subscrição.

**5.4.** A concessão de autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos para os fins da Emissão.

**5.5.** A ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia com relação à Emissão, incluindo todos aqueles relativos ao Acordo de Subscrição.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Barueri/SP, 11 de agosto de 2025.

Mesa:

---

**Eric Macchione Monteiro da Fonseca**  
Presidente

---

**Larissa Kastelic**  
Secretária

Conselheiros:

---

**Eric Macchione Monteiro da Fonseca**

---

**Guilherme Rodrigues Alves Juliani**

---

**Marcelo Adilson Tavarone Torresi**

---

**Marcelo Sanchez Martins**

---

**Armando Marchesan Neto**